



DECRETO Nº. 1957, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Gestão Intersetorial que será responsável no Município pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo.

O Prefeito Municipal de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial dos art. 69 e 88 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional tem direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução n.º 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovada pela Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei n.º 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, deixa claro que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao





adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “garantismo” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei n.º 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto “delegar” exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do “Plano de Atendimento Socioeducativo” (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do “Plano”, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma “comissão intersetorial” encarregada de elaborar um esboço de “Plano Municipal”;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige uma a definição de uma comissão de gestão que irá elaborar e colocá-lo a aprovação no conselho municipal dos direitos da criança e adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Gestão Intersetorial – CGI responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo,





eleita em 14 de agosto de 2014 no Seminário de Atendimento Socioeducativo,
conforme segue:

ANDRIELLY RIBEIRO
REPRESENTANTE SECRETARIA DE SAÚDE

ANGELA DANIELE SCHAFFKA RENNÓ PINTO
REPRESENTANTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDIO JANDREY MARQUES
REPRESENTANTE CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

EVELLYN GADOTTI
REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO

GILDEVANO SANTOS ANDRADE
REPRESENTANTE AGÊNCIA DO TRABALHADOR

JANE ELAINE SCREMIN
REPRESENTANTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOURIVAL MARTINS MACHADO
REPRESENTANTE CONSELHO DE SEGURANÇA

MARIA LUGINIESKI
REPRESENTANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

PAOLA EMANUELLE SANTOS
REPRESENTANTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIANE DE SOUZA SOLTovski
REPRESENTANTE UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

ROSELI PAWLAK DE MATOS
REPRESENTANTE CONSELHO TUTELAR

RICARDO VIANA DA CRUZ
REPRESENTANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL





SELMA CRISTINA SANTOS
REPRESENTANTE SECRETARIA DE SAÚDE

SONIA MARIA VIEIRA ROCHA SZEREMETA
REPRESENTANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

VITORIO VOSNIAK
REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESPORTES

Parágrafo Único: A Comissão de Gestão Intersectorial – CGI definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
PREFEITO MUNICIPAL

